



CONSELHO UNIVERSITÁRIO RESOLUÇÃO Nº 10/2021

Aprova o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante - NDE no âmbito dos cursos de graduação do Centro Universitário IMEPAC -Araguari

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN do Centro Universitário IMEPAC – Araguari, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral e,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Universitário – CONSUN que aprovou alterações no Regulamento do Núcleo Docente Estruturante - NDE, em reunião realizada no dia 15 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

- **Art. 1º.** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação do Centro Universitário IMEPAC Araguari.
- **Art. 2º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão consultivo e de assessoramento da Graduação, vinculado ao Colegiado do Curso, responsável pelo acompanhamento, consolidação, avaliação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I. participar efetivamente da elaboração do Projeto Pedagógico do Curso PPC, definindo sua concepção, fundamentos, objetivos e perfil do egresso;
- II. atuar no acompanhamento, na consolidação, na avaliação e na atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso, realizando estudos sobre os resultados da avaliação institucional e as transformações no mundo do trabalho para subsidiar suas ações;
- III. acompanhar, supervisionar e verificar o impacto do sistema de avaliação da aprendizagem na formação do estudante, analisando sua pertinência com o perfil do egresso, as DCN e as novas demandas do mundo do trabalho;
- IV. referendar em relatório a compatibilidade e adequação da bibliografia básica e complementar de cada unidade curricular do curso, considerando o número de vagas autorizadas e a quantidade de exemplares por título ou assinatura de acesso, disponível no acervo;
- v. analisar os resultados da avaliação institucional interna e externa, compilando os dados em relatório, para subsidiar as decisões no âmbito do curso;



July 1





- VI. participar dos processos de avaliação do curso, apoiando a coordenação e direção no preenchimento de relatórios, nas visitas *in loco*, no acompanhamento do Enade, em grupos focais, etc.;
- VII. avaliar os planos de ensino-aprendizagem das unidades curriculares, atestando sua adequação ao perfil do egresso proposto e as normas institucionais;
- VIII. promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico;
- IX. acompanhar as atividades do corpo docente e a avaliação docente por unidade curricular, encaminhando à coordenação de curso sugestões para contratação e/ou substituição de docentes, quando necessário; e
 - X. apoiar a coordenação no planejamento e acompanhamento das atividades complementares, de extensão e de iniciação científica do curso.

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído de:

- 1. o Coordenador do Curso, como seu presidente; e
- 2. 4 (quatro) professores atuantes no curso;
- § 1°. No mínimo 60% (sessenta por cento) dos membros do NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.
- § 2°. Todos os membros do NDE devem ser contratos com regime de trabalho em tempo parcial ou integral, sendo que, destes, pelo menos 20% deve ter tempo integral;
- Art. 5°. Os docentes que constituem o NDE do curso devem, preferencialmente, atuar no mesmo desde o último ato regulatório.

Parágrafo único. O Centro Universitário IMEPAC Araguari se compromete com a permanência de, pelo menos, parte dos membros integrantes do NDE em um ato regulatório até o ato seguinte, reconhecendo e valorizando o conhecimento construído pelos mesmos na implementação do PPC.

- **Art. 6°.** A indicação dos membros do NDE será feita pelo Diretor de Graduação e Pós-Graduação da instituição, ouvido o Coordenador de Curso.
- Art. 7°. Compete ao Presidente do NDE, além das atribuições previstas no Art.3°:
 - I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
 - II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. encaminhar as deliberações do NDE;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um membro do mesmo para secretariar e lavrar as atas; e

35

me ?





- V. coordenar a integração com o Colegiado de Curso e outros setores da Instituição.
- Art. 8°. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.
- Art. 9°. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.
- **Art. 10.** O NDE contará com apoio técnico-administrativo na realização de seus trabalhos e para o encaminhamento das suas deliberações.
- **Art. 11.** Os casos omissos serão dirimidos pelo NDE ou pelo Colegiado de Curso, de acordo com a competência dos mesmos ou, em última instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE.
- **Art. 12.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguari, 15 de dezembro de 2021

Presidente do Conselho Universitário – CONSUN José Júlio Antunes Lafayette

> edro Henrique O. Ascenção Advosado